



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de maio de 2024
(OR. en)

9442/24

CONOP 26
CFSP/PESC 798

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a posição da UE relativa ao reforço da proibição das minas antipessoal, tendo em vista a 5.ª Conferência de Revisão da Convenção sobre a Proibição de Minas Antipessoal

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a posição da UE relativa ao reforço da proibição das minas antipessoal, tendo em vista a 5.ª Conferência de Revisão da Convenção sobre a Proibição de Minas Antipessoal, aprovadas pelo Conselho na sua 4028.ª reunião realizada a 27 de maio de 2024.

Conclusões do Conselho

sobre a posição da UE relativa ao reforço da proibição das minas antipessoal, tendo em vista a 5.ª Conferência de Revisão da Convenção sobre a Proibição de Minas Antipessoal

I. Introdução

1. A União Europeia (UE) está unida no apoio e no cumprimento dos objetivos da Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição¹. De há muito que a UE e os seus Estados-Membros apoiam a desminagem e a destruição de minas antipessoal armazenadas, bem como a assistência às vítimas de minas antipessoal, a promoção da universalização da Convenção e no auxílio aos Estados Partes na sua aplicação plena e eficaz. Todos os Estados-Membros da UE são partes na Convenção desde 1 de junho de 2013;
2. O Conselho considera que esta Convenção é um instrumento fundamental para o desarmamento, cuja integridade, plena execução e aplicação rigorosa importa garantir, e que deve ser promovida a adesão universal a este instrumento. Vinte e cinco anos após a sua entrada em vigor, a Convenção tornou-se um caso de sucesso da diplomacia para o desarmamento, constituindo um exemplo dos valores que a União defende: uma ordem internacional baseada em regras e assente no respeito pelos direitos humanos e pelo direito internacional humanitário. A Convenção combina uma norma mundial vigorosa sobre a proibição da utilização, transferência e produção de minas antipessoal armazenadas, com resultados impressionantes no que toca à destruição de minas antipessoal armazenadas, à desminagem de terras minadas e à disposição que obriga cada Estado Parte que esteja em condições de o fazer a fornecer a necessária assistência às vítimas das minas, que deverá ser integrada em políticas, planos e quadros jurídicos nacionais mais gerais.

¹ A seguir designada por «Convenção».

A Convenção teve efeitos mensuráveis e significativos na proteção humanitária, na estabilização, no desenvolvimento e no desarmamento a nível mundial, contribuindo para a paz e a segurança mundiais e para a execução da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

3. O Conselho reconhece que os objetivos da Convenção não foram ainda plenamente atingidos. A contaminação por minas antipessoal continua a causar danos, a infundir medo, a vedar acessos, a impedir o desenvolvimento socioeconómico e a impossibilitar o regresso a casa de refugiados e pessoas deslocadas internamente. Os encargos que as minas antipessoal e os explosivos remanescentes de guerra impõem a indivíduos, famílias, comunidades, regiões e Estados continuam a ser elevados e inaceitáveis. O Conselho condena firmemente a guerra de agressão ilegal da Rússia contra a Ucrânia, bem como a utilização de minas antipessoal e minas antipessoal improvisadas, que faz da Ucrânia o país mais contaminado por minas do mundo. O Conselho manifesta igualmente a preocupação com as novas contaminações em países como o Iraque, a Líbia, a Síria, o Iémen e Mianmar, bem como no Sael. O Conselho reafirma que qualquer utilização de minas antipessoal em qualquer lugar, a qualquer momento e por qualquer interveniente continua a ser totalmente inaceitável para a UE;
4. O Conselho recorda que a UE e os seus Estados-Membros são importantes doadores de assistência na ação antiminas a nível mundial, apoiando a universalização, a prospeção e a desminagem, a sensibilização para o risco de minas, a assistência às vítimas, a destruição de material armazenado, o reforço de capacidades e a investigação e desenvolvimento em tecnologias de deteção de minas e desminagem. Desde a última Conferência de Revisão da Convenção, em 2019, a UE e os seus Estados-Membros continuaram a ser os principais doadores mundiais para a ação antiminas, tendo sido atribuídos 26 milhões de euros em 2022 e 38,5 milhões de euros em 2023, ao abrigo dos instrumentos de resposta a situações de crise, e outros 8,5 milhões de euros em 2022 e 16 milhões de euros em 2023 no âmbito da ajuda humanitária. O Conselho recorda igualmente o substancial apoio complementar prestado por cada Estado-Membro da UE no financiamento de atividades e projetos de assistência à ação antiminas;
5. O Conselho recorda o contributo dado à Unidade de Apoio à Implementação da Convenção no quadro da Decisão (PESC) 2021/257 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2021, de apoio à execução do Plano de Ação de Oslo para a aplicação da Convenção de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição.

Esta decisão deu à Unidade de Apoio à Implementação a possibilidade de se implicar na execução do Plano de Ação de Oslo, adotado em 2019 por ocasião da 4.^a Conferência de Revisão da Convenção, nomeadamente promovendo a universalização e apoiando os esforços dos Estados Partes para implementar os aspetos do Plano de Ação de Oslo relacionados com a prospeção, a desminagem, a sensibilização para o risco de minas e a assistência às vítimas;

6. O Conselho manifesta o seu apreço em relação aos muitos parceiros e intervenientes que contribuíram para o desenvolvimento da Convenção e para os seus êxitos nos últimos 25 anos, incluindo todos os Estados Partes, organizações internacionais, a sociedade civil, investigadores e todos os doadores e operadores de ações antiminas. Neste contexto, o Conselho reconhece, entre outros, os esforços envidados pelo Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, bem como pela Campanha Internacional para a Proibição das Minas Terrestres. O Conselho não quer em especial deixar de enaltecer a coragem e determinação dos agentes de desminagem em todo o mundo, que estão a trabalhar para que as terras voltem a ser acessíveis e seguras, e presta homenagem a todos aqueles que perderam a vida no exercício desse nobre trabalho. O Conselho salienta a importância de associar os sobreviventes e as suas organizações representativas à implementação e universalização da Convenção, incluindo as organizações de juventude e as organizações de defesa dos direitos das mulheres e lideradas por mulheres. O Conselho felicita a Unidade de Apoio à Implementação da Convenção pelo seu trabalho resolutivo e inestimável. Por último, o Conselho realça a sólida parceria e a excelente cooperação entre as Nações Unidas e a União Europeia no domínio da ação antiminas;
7. O Conselho congratula-se com a 5.^a Conferência de Revisão da Convenção, que terá lugar em Siem Reap-Angkor, de 25 a 29 de novembro de 2024, já que constitui uma oportunidade para analisar os progressos realizados, reafirmar compromissos e promover a universalização da Convenção e o reforço da sua aplicação. O Conselho considera que a Conferência de Revisão deverá incentivar um diálogo aberto e construtivo entre os Estados Partes e envolver todas as partes interessadas, a fim de analisar os desafios atuais e futuros e impulsionar o cumprimento do objetivo comum de eliminar do mundo as minas antipessoal;
8. O documento de posição previsto no ponto II contém uma explicação dos objetivos da UE para o documento final da Conferência de Revisão.

II. Documento de posição da UE tendo em vista a 5.^a Conferência de Revisão sobre a proibição da utilização, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoal e sobre a sua destruição (Siem Reap-Angkor, 25-29 de novembro de 2024)

A União Europeia (UE) contribuirá de forma construtiva para um resultado consensual da Conferência de Revisão da Convenção sobre a proibição de minas antipessoal, visando, por conseguinte, a inclusão dos seguintes elementos nos três documentos finais previstos: 1) a revisão do funcionamento e do estatuto da Convenção, 2) a declaração política, 3) o plano de ação.

1) No que diz respeito à revisão do funcionamento e do estatuto da Convenção:

1. Identificar os novos desafios com que os Estados Partes se têm deparado a nível da aplicação em todos os domínios da Convenção (universalização, cumprimento, assistência às vítimas, desminagem, destruição de material armazenado, cooperação e assistência, transparência e troca de informações);
2. Recordar as Conclusões da Presidência alemã da 21.^a reunião dos Estados Partes na Convenção sobre os desafios atuais, conforme descritos nos documentos enviados à Conferência;
3. Proceder a uma análise detalhada do cumprimento das obrigações da Convenção desde a 4.^a Conferência de Revisão, em 2019, com base nos trabalhos preparatórios e nas conclusões das comissões da Convenção, incluindo:

Universalização

- a. Apoiar todos os esforços envidados no sentido da universalização, incluindo os da Presidência, da Unidade de Apoio à Implementação e dos Enviados Especiais da Convenção, e desenvolver incentivos para promover a universalização, nomeadamente por meio de financiamento;

Aplicação do artigo 5.º

- b. Incentivar os Estados Partes a apresentarem em tempo útil informações pormenorizadas sobre o cumprimento das obrigações que lhes são impostas pelo artigo 5.º, em especial no que se refere aos pedidos do período de prorrogação;

- c. Recordar que 14 Estados Partes têm de cumprir as suas obrigações em matéria de desminagem até 2025, e lamentar que apenas alguns venham a ser capazes de cumprir este prazo;
- d. Incentivar os esforços de todos os Estados Partes em causa, tendo em conta os diversos pedidos de prorrogação que se esperam para 2024; exortar os Estados Partes a apresentarem planos de trabalho pormenorizados para os períodos de prorrogação solicitados, incluindo análises de custos e iniciativas específicas adaptadas ao contexto para a educação no que respeita aos riscos das minas e à redução desses riscos nas comunidades afetadas;
- e. Incentivar os Estados Partes a atualizarem as normas nacionais de ação antiminas, em conformidade com as mais recentes normas internacionais da ação antiminas (IMAS);
- f. Incentivar os Estados Partes declarados contaminados por minas antipessoal de natureza improvisada a continuarem a sensibilizar para a necessidade de fazer face a essa contaminação no âmbito da Convenção;
- g. Incentivar o reforço das sinergias entre o comité sobre a aplicação do artigo 5.º e o Comité sobre o reforço da cooperação e da assistência, bem como o reforço do diálogo com organizações de peritos;
- h. Apoiar a criação de um grupo informal de apoio ao Comité sobre a aplicação do artigo 5.º, e continuar a explorar formas de reforçar o processo de aplicação do artigo 5.º, incluindo os contributos das partes interessadas;

Aplicação do artigo 7.º

- i. Exortar os Estados Partes a cumprirem as suas obrigações em matéria de comunicação de informações nos termos do artigo 7.º;

No que diz respeito à cooperação e assistência

- j. Promover os resultados da Terceira Conferência Mundial sobre a assistência às vítimas e assegurar que contribuam para o futuro plano de ação;
- k. Apoiar o formato de abordagem individualizada que o Comité aplica, a fim de dar aos Estados Partes afetados uma plataforma em que apresentem às partes interessadas, incluindo doadores e operadores de ação antiminas, os desafios e necessidades específicos com que se debatem;

4. Rever os mecanismos de aplicação da Convenção e apoiar os esforços e as propostas para os melhorar, sempre que necessário, em conformidade com a Convenção;
5. Solicitar que sejam envidados esforços no sentido de manter e conceder novo financiamento para ações antiminas, nomeadamente por meio de financiamento inovador;
6. Exortar os Estados Partes com contribuições em atraso a resolverem essa questão, sublinhando que um compromisso político para com a Convenção deverá ser apoiado por um compromisso financeiro, e incentivar os Estados Partes que estejam em condições de o fazer a contribuírem voluntariamente para a Unidade de Apoio à Implementação da Convenção;

2) *No que diz respeito à Declaração de Siem Reap-Angkor*

1. Empenhar-se numa ordem internacional baseada em regras, assente no respeito pelo direito internacional, incluindo o direito em matéria de direitos humanos e o direito internacional humanitário, e apoiar um diálogo multilateral contínuo sobre desarmamento;
2. Manifestar o seu apreço ao Camboja pelo facto de acolher a 5.^a Conferência de Revisão, reconhecer a sua sólida experiência em todos os domínios da ação antiminas e a sua disponibilidade para fazer com que outros países beneficiem da sua experiência;
3. Manifestar o seu apoio à prioridade dada pela Presidência cambojana à universalização, à aplicação do artigo 5.º e à assistência às vítimas, e recordar o apoio e a disponibilidade da UE para se implicar nestes domínios;
4. Reafirmar o forte empenho na defesa da norma contra as minas antipessoais e o apoio à universalização da Convenção;
5. Recordar que qualquer utilização de minas antipessoal em qualquer lugar, a qualquer momento e por qualquer interveniente continua a ser totalmente inaceitável para a UE;
6. Manifestar o empenhamento político dos Estados Partes na execução do Plano de Ação de Siem Reap-Angkor;
7. Lamentar a falta de progressos registados desde 2017 na universalização da Convenção, à qual 33 Estados ainda não aderiram, e incentivar um empenhamento renovado a favor da universalização por parte de todos os Estados Partes e de outros intervenientes;

8. Recordar a importância das parcerias com todos os intervenientes na ação antiminas, incluindo com a sociedade civil, as autoridades nacionais de luta contra as minas e o setor privado;
9. Confirmar que os engenhos explosivos improvisados (EEI) que correspondem à definição de mina antipessoal constante da Convenção são abrangidos pelas obrigações dela decorrentes;
10. Sublinhar que a ação antiminas é, em muitos casos, essencial para permitir o desenvolvimento socioeconómico, a consolidação da paz, a estabilização e o acesso humanitário;
11. Comprometer-se a ter em conta a diversidade e a igualdade de género e a promover abordagens sensíveis às questões de género e aos conflitos na implementação de todos os aspetos da ação antiminas, bem como nos procedimentos institucionais da Convenção;
12. Manifestar a sua preocupação com o grande número de vítimas de minas antipessoal registado desde a 4.ª Conferência de Revisão, enumerar os países mais afetados, comparar dados e tendências com os anos anteriores e retirar ensinamentos para os próximos cinco anos;
13. Explorar os benefícios e reforçar as sinergias existentes com outros instrumentos de direito internacional humanitário, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD); estes instrumentos são elementos fundamentais na assistência às vítimas, na promoção dos direitos humanos e da participação efetiva das pessoas com deficiência na sociedade em condições de igualdade;

3) *No que diz respeito ao Plano de Ação de Siem Reap-Angkor*

1. Dar resposta a todos os aspetos relativos à aplicação da Convenção, às boas práticas para a sua aplicação, à universalização, à destruição e retenção de arsenais de minas antipessoal, à prospeção e desminagem de áreas minadas, à sensibilização para o risco de minas, à assistência às vítimas, à cooperação e assistência internacionais e às medidas destinadas a assegurar o cumprimento do disposto na Convenção;
2. Tomando por base as lacunas e os desafios identificados na análise do funcionamento e do estado da Convenção, elaborar coletivamente propostas de inovação, melhorar e reforçar a aplicação da Convenção em todos os seus aspetos.

Sublinhar que a ação antiminas é um elemento facilitador e apoia os esforços humanitários e de segurança, a estabilização e o desenvolvimento socioeconómico, bem como o regresso dos refugiados e o apoio integrado às vítimas das minas;

3. Reconhecer o contributo que a Nova Agenda para a Paz e o Pacto para o Futuro prestam para a ação antiminas; reconhecer o valor das parcerias especiais da Convenção com as Nações Unidas, o Comité Internacional da Cruz Vermelha, a Campanha Internacional para a Proibição das Minas Terrestres e o Centro Internacional de Genebra para a Desminagem Humanitária, bem como o contributo das parcerias com a sociedade civil para o apoio à aplicação da Convenção;
4. Recordar o contributo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da agenda para as mulheres, a paz e a segurança e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;
5. Promover o empenho de todos os Estados Partes na plena aplicação e cumprimento das obrigações que lhes são impostas pela Convenção, nomeadamente pela adoção de medidas de assistência adequadas, para além da desminagem, sempre que estejam em condições de o fazer, a fim de assegurar a reabilitação social e económica das vítimas das minas;
6. Promover o apoio aos diálogos nacionais ou regionais entre as partes interessadas, a fim de continuar a melhorar a cooperação e a assistência na aplicação da Convenção, e incentivar as partes responsáveis pelo bem-estar das comunidades e sobreviventes afetados pelas minas a dar uma melhor resposta aos desafios que enfrentam mediante um reforço do diálogo e das parcerias;
7. Incentivar o desenvolvimento de políticas que ajudem na assistência às vítimas de minas de forma não discriminatória, dando resposta às necessidades específicas de todos os civis, incluindo no plano da saúde mental e do apoio psicossocial;
8. Incentivar a integração da perspetiva de género na programação da ação antiminas e ter em conta nessa mesma programação as diversas necessidades e experiências das pessoas das comunidades afetadas;
9. Tomar em consideração as implicações ambientais e climáticas de todos os aspetos da ação antiminas, incentivar os Estados Partes a dar prioridade a estes aspetos nas estratégias nacionais de ação antiminas, apresentar relatórios sobre estes aspetos, nomear pontos focais nos comités específicos e considerar a contaminação e a ação antiminas nos planos nacionais de resposta a catástrofes; incentivar os operadores a terem em conta estes aspetos nas suas ações e projetos;

10. Ter em conta as normas internacionais de ação antiminas (IMAS) e as recomendações políticas do Centro Internacional de Genebra para a Desminagem Humanitária (GICHD) a este respeito;
11. Assegurar o respeito pelos princípios fundamentais da ação antiminas, incluindo a transparência, a responsabilização, a eficácia e a eficiência, a inclusão e a sensibilidade aos conflitos.

Promover e procurar formas de tirar partido das boas práticas adquiridas com a experiência e os intercâmbios a todos os níveis;

12. Apoiar abordagens inovadoras como novos mecanismos de recolha de fundos e de financiamento da assistência à ação antiminas;
13. Incentivar a adoção de medidas para reforçar o processo de aplicação do artigo 5.º, com vista a responder melhor aos desafios com que se debatem os Estados afetados, e apoiá-los eficazmente no cumprimento das suas obrigações em tempo útil;
14. Apoiar o aumento do contributo financeiro e técnico para a desminagem e a assistência às vítimas das minas;
15. Confirmar que as minas antipessoal de natureza improvisada têm de ser declaradas e eliminadas através de ações antiminas, em conformidade com as obrigações estabelecidas;
16. Recordar que a questão da utilização ilegal de engenhos explosivos improvisados que correspondem à definição de mina antipessoal constante da Convenção é um problema crítico que deve ser tido em conta no próximo plano de ação, em especial no domínio da sensibilização para os riscos das minas.
